



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 18.160)

LEI Nº 4.650, DE 23 DE OUTUBRO DE 1995

Permite aos estudantes dos 5º e 6º anos da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" prestar serviços voluntários como auxiliares médicos em unidades básicas de saúde, Pronto-Socorro Municipal e Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de outubro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É permitido aos estudantes dos 5º e 6º anos da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" prestar serviços voluntários como auxiliares médicos em unidades básicas de saúde, Pronto-Socorro Municipal e Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".

Art. 2º Os estudantes a que se refere a presente lei serão acompanhados e supervisionados pelos médicos plantonistas das referidas unidades básicas de saúde, Pronto-Socorro Municipal e Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".

Parágrafo único. A competência para os auxiliares médicos supramencionados será determinada em decreto regulamentar.

Art. 3º O Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, baixará decreto regulamentando a presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (23.10.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente



*




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei nº 4.650 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (23.10.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp